



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.840/2021

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

***Súmula:** Dispõe sobre a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal para a Câmara de Vereadores e dá outras providências.*

Art. 1º. A Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR poderá utilizar-se da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR nos casos em que não dispôr de número suficiente de servidores para compor a sua própria comissão e equipe de apoio.

Art. 2º. Para a aplicação do disposto no artigo 1º, a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores deverão celebrar o competente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com a minuta constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. A cessão da Comissão de Licitações e do Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal para a Câmara de Vereadores será efetivada por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Compete à Comissão de Licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;

III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – a elaboração de atas;

VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar o suporte jurídico da Câmara de Vereadores;

X – o recebimento e o encaminhamento a Câmara de Vereadores de recursos eventualmente interpostos, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 2º.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo de Santo Antonio do Sudoeste:

I – disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão de Licitações, Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste, nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002;

II – Promover a integração da Comissão, Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro entre os dois Poderes.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Compete a Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II - A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração do contrato.

Art. 7º. Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º. A vigência do Termo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal